



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-242-
ru

A Comissão Permanente de Licitações

Caçapava, 25 de Outubro de 2021.

Do Setor de Compras - Saúde
Resposta a Impugnação Impetrada Pregão Eletrônico nº. 10/21

Em resposta a impugnação impetrada pela empresa CKS Comercio de veiculos Ltda e esclarecimento apresentado na plataforma de Pregões Eletrônicos BBMnet Licitações, temos a informar que, a solicitação dos itens:

- 04 – Veiculo tipo passeio, de 1.0 a 1.3;
- 05 – Veiculo ambulância tipo A – Simples remoção;
- 06 – Veiculo tipo passeio 07 lugares, p/transporte de pacientes;
- 07 – Veiculo tipo van, p/transporte de pacientes.

No que pese as solicitações dos Termos de Referência, quanto a garantia minima de 24 meses, temos a esclarecer que tal solicitação foi embasada no orçamento acostado aos autos, onde consta-se garantia de 36 meses.

Sendo que, esta Secretaria de Saúde, após verificação e constatação do equívoco, solicitamos a este Ilmo Pregoeiro a alteração dos detalhamentos, para que, em todos os itens acima citados, seja **GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.**

Sendo o que, no momento, cumpre informar, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.


Secretária Municipal de Saúde
Tatiana Caroline Amaral


Mariana Gaia
Setor Compras – S.M.S.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo

- fl: 244 -
e

Ao
Procurador-Geral do Município

Da
PGM

Processo n. 5868/2021

Pregão Eletrônico n. 010/2021

Objeto: *Aquisição de veículos tipos caminhão, van, ambulância, passeio e pick up.*

Tratam-se de impugnações ao Edital interpostas pelas empresas "CKS Comércio de Veículos LTDA e Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores LTDA" conforme fls. 212/215v e 230/235v.

Considerando que a impugnação de fls. 212/215v. foi acatada pela requisitante propondo a mudança editalícia visando eliminar possível restrição e direcionamento da licitação (fl. 242), opina-se pela procedência com consequente revisão do edital.

Quanto a impugnação de fls. 230/235v. a requisitante prestou informação à fl. 239 solicitando adiamento da licitação para ajustes no edital, contudo, limitou-se a defender a manutenção de 3 exigências (potência mínima de 200cv; pbt legal mínimo 16.000 quilos; caçamba com mínimo de 6 metros cúbicos), com única justificativa que impugnante não está proibida de participar, eis que ofertou cotação.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Assim sendo, insuficiente a informação para justificar a manutenção das cláusulas editalícias, principalmente diante da perspectiva de restrição e direcionamento, devendo a requisitante fundamentar **tecnicamente** a razão de todas as exigências presentes na impugnação, ou revê-las.

Cumpra inicialmente referendar posicionamento do Eminentíssimo Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Dr. Sérgio Ciquera Rossi em sua publicação de artigo no site do Tribunal intitulado: Experiência do Controle Externo na Fiscalização de Licitações e Contratações Públicas:

A prática da impugnação de editais tem ensejado dúvidas sobre quais as reais causas do estabelecimento de exigências editalícias que definitivamente não se amoldam à exata pretensão da lei, criando o impasse entre o excesso de preocupação com as garantias para a adequada contratação ou então a fixação de exigências que alijarão uns e beneficiarão outros na competição.

(...)

Indesejáveis, também, prazos de entrega demasiadamente exíguos criando a possibilidade de vantagem a licitante interessado que, por qualquer razão, tenha tido conhecimento ou acesso antecipado a informações. Fato, aliás, razoavelmente comum.

Mister lembrar que esse aspecto (descritivos e requisitos excessivos dispostos em Edital) já fora abordado consoante já expresso em parecer sobre o Edital às fls. 183/185, é de "responsabilidade da Secretaria requisitante as cotações, orçamentos e/ou justificativas do preço estimado na licitação; a reserva orçamentária, quando necessária; os prazos e condições contratuais; **além da definição das características mínimas contidas no descritivo do objeto, de forma que possa estabelecer, justificadamente, aquilo que melhor atenda o interesse público sem a restringir a concorrência.**"

fl: 245-
©



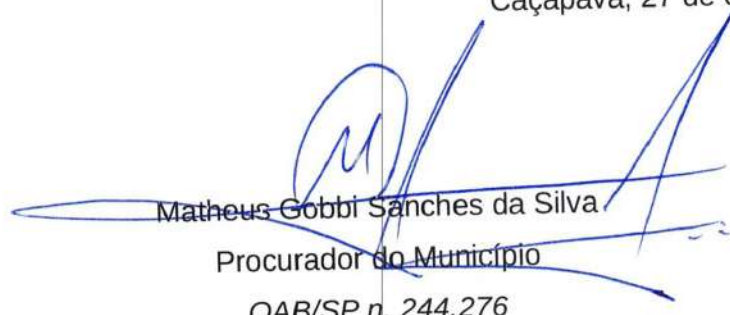
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo

- 82: 246 -
©

Diante do exposto, quanto a segunda impugnação (230/235v) opina-se pela remessa para Secretaria Requisitante, retornando com informações para parecer e decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo, submetido à elevada apreciação do Digno Procurador-Geral do Município.

Caçapava, 27 de outubro de 2021.


Matheus Gobbi Sanches da Silva
Procurador do Município
OAB/SP n. 244.276

De acordo
À SMS
CPU, D.S.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Assessoria Jurídica
Data: _____
Assinatura: _____



- 247
[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE TRANSPORTES

OFÍCIO Nº 308/2021/SOSM

Caçapava, 10 de novembro de 2021

À

Secretaria de Administração

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL69/2021 PE10/2021

Tendo em vista a solicitação de impugnação do edital por acréscimo de informações que possam restringir a concorrência entre as empresas, solicito o adiamento da licitação para ajustes no descritivo do objeto relacionado.

Informo também que os itens elencados na solicitação como "1. potência mínima de 200 cv; 2. PBT legal mínimo 16.000 quilos; 3. Caçamba com mínimo de 6 metros cúbicos;" não impedem a empresa TRANSRIO de participar da licitação uma vez que, a própria empresa formulou orçamento que fora utilizado na composição dos preços médios de mercado e o modelo de caminhão ofertado (VW 17230) se enquadra nos requisitos acima.

Entretanto os itens "4. Tanque de ureia não inferior a 15 litros; 5. Carter Motor não inferior a 8,0 litros; 6. Transmissão não inferior a 9,0 litros." podem restringir a concorrência uma vez que não é possível a comprovação destas informações nos demais modelos presentes no mercado, características semelhantes estão presentes nos modelos IVECO. Outra informação relevante que não foi apresentada na solicitação de impugnação e que mediante revisão foi possível observar é que no descritivo publicado as informações "Eixo traseiro legal não inferior a 6.000 quilos; - Eixo dianteiro Legal não inferior a 10.000 quilos " estão incorretas uma vez que a maior capacidade de carga deve ser direcionada ao eixo traseiro.

Atenciosamente

SAMANTHA VALADARES
SAMANTHA VALADARES DE ALMEIRA FERREIRA
Secretária de Obras e Serviços Municipais

Rua Regente Feijó, 18, Vila Santos, Caçapava – SP
Tel. (12) 3652-5909 | secretaria.obras@cacapava.sp.gov.br



Município de Caçapava

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

Processo nº

5868/2021

Folha nº

250

Ref.: Processo nº 5868/2021

À Secretaria de Administração

Ante todo exposto decidimos por rever o detalhamento, alterando as características impugnadas conforme nova requisição anexa, aproveito ainda para juntar tabela comparativa entre caminhões de 16.000 quilos afim de ilustrar melhor o processo. As características solicitadas inicialmente e após alterações atendem os anseios da Secretaria de Obras e Serviços Municipais e em nenhum momento o foco foi a preferência por determinada marca e sim a busca pela satisfação das necessidades da Secretaria.

Caçapava, 30 de novembro de 2021

SAMANTHA VALADARES

SAMANTHA VALADARES DE ALMEIDA FERREIRA

Secretária de Obras e Serviços Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Ao
Procurador-Geral do Município

Da
PGM

Processo n. 5868/2021

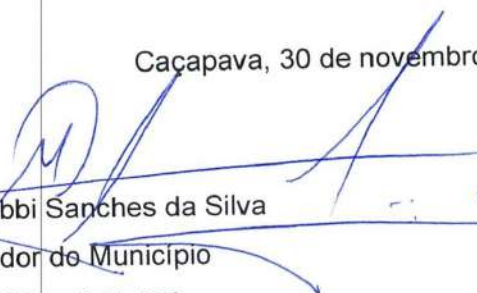
Pregão Eletrônico n. 010/2021


Objeto: Aquisição de veículos tipos caminhão, van, ambulância, passeio e pick up.

Considerando que as impugnações versam sobre questões eminentemente técnicas, devidamente justificadas pela Secretaria Requisitante no sentido de atender os questionamentos, opina-se pela procedência das impugnações visando reformulação ao edital, conforme análise e resposta técnica da pasta requisitante (fls.254)

É a manifestação, salvo melhor juízo, submetido à elevada apreciação do Digno Procurador-Geral do Município.

Caçapava, 30 de novembro de 2021.


Matheus Gobbi Sanches da Silva
Procurador do Município
OAB/SP n. 244.276

De acordo
A CPL
COV, DS

Wagner R. F. Nogueira
Procurador Geral do Município
OAB/SP 125.485



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município e pela Unidade Técnica Requiritante, relativa ao pregão eletrônico nº. 10/2021, que cuida da Aquisição de veículos tipos caminhão, van, ambulância, passeio e pick up, referente à impugnação apresentada pelas empresas **CKS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI** e **TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA**, sou pelo recebimento das mesmas, por tempestiva e formalmente correta, e no mérito decido pelas suas **PROCEDÊNCIAS**, devendo o edital ser reformulado acatando as solicitações das impetrantes.*

Publique-se. Cumpra-se.

Caçapava, aos 30 de Novembro de 2021.


Alaide Candida da Silva
Secretaria de Administração

